

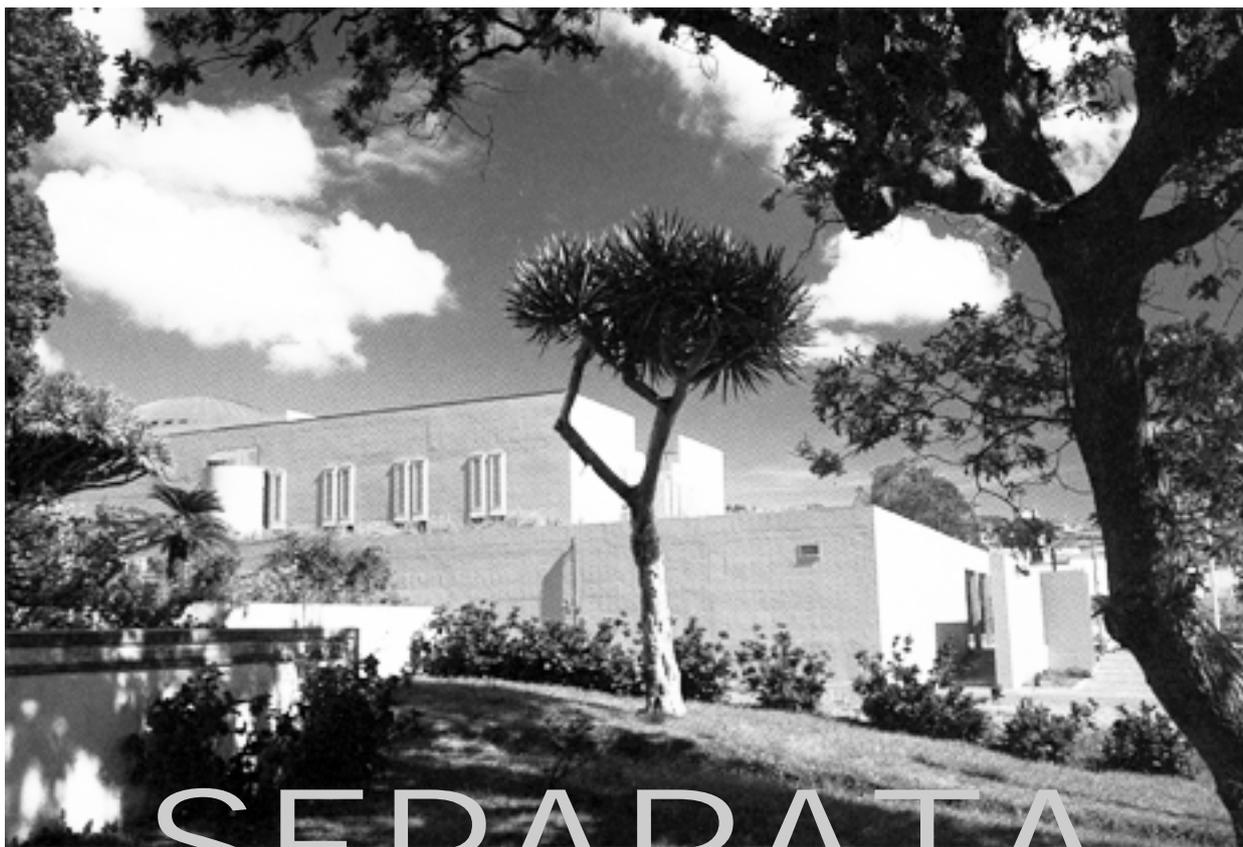


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 4/X

## Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

**Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/X – “Procede à criação de novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional”.**



# SEPARATA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### APRECIACÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento constante do anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 310.º, n.º 1, alínea c) do Regime constante do anexo I do mesmo diploma legal, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/X – “Procede à criação de novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional”.**

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 1 de março de 2013, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Economia, Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua José Maria Raposo do Amaral, 46/50, 9500 – 078 Ponta Delgada; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço [fcesar@alra.pt](mailto:fcesar@alra.pt)

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 4 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida no endereço acima mencionado, ou consultado no sítio da ALRAA, em [www.alra.pt](http://www.alra.pt).

Pode também ser consultado na “Página” Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:

[http://base.alra.pt:82/4DACTION/w\\_pesquisa\\_registo/3/2370](http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/2370)

**Presidente da Comissão, Francisco Vale César**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

#### **PROCEDE À CRIAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES REMUNERATÓRIOS PARA OS DOCENTES CONTRATADOS A TERMO RESOLUTIVO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL**

Ao longo dos últimos dezasseis anos os docentes que exercem funções na Região Autónoma dos Açores viram toda a sua atividade profissional ser objeto de regulação específica, por se entender que a natureza das funções docentes a exercer justificava a aprovação de um Estatuto próprio que lhes possibilitasse a adequação das condições de trabalho à realidade própria da Região e criasse, assim, melhores condições para o exercício da atividade docente, ajustadas à realidade insular. Com a aprovação do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores visou-se, pois, a promoção da qualidade, da educação e do ensino regionais e, conseqüentemente, dos resultados escolares dos nossos alunos.

Sem prejuízo daquele Estatuto e de um regulamento de concursos, houve sempre um compromisso, não só de manter a paridade entre a carreira docente nacional e regional e respetiva estrutura remuneratória, incluindo os índices remuneratórios dos docentes contratados a termo resolutivo, mas também de adequar a remuneração dos docentes às realidades e exigências atuais, com vista à justa retribuição do trabalho prestado e, em decorrência, ao alcance de um bom desempenho no exercício das suas funções em prol do sucesso do sistema educativo regional e da sociedade.

Por forma a garantir essa equidade em termos remuneratórios, torna-se necessário criar novos índices remuneratórios para o pessoal docente contratado a termo resolutivo certo.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente diploma estabelece os novos índices remuneratórios para os docentes contratados a termo resolutivo nas escolas públicas do sistema educativo regional.

### Artigo 2.º

#### **Índices remuneratórios**

1- Os docentes contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante do anexo ao presente diploma, sendo a retribuição mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.

2- A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo, pelos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções com habilitação própria, é igualmente determinada pelos índices constantes do anexo do presente diploma, sendo aplicável o índice 151 ou 167 consoante corresponda ou não ao primeiro ano de serviço.

3- A retribuição horária devida pela prestação de funções em regime de contrato ou de prestação de serviços como formador de cursos profissionais é igualmente determinada pelos índices constantes no anexo do presente diploma para os docentes contratados a termo resolutivo, considerando-se como profissionalizados os que sejam detentores de certificado de formador válido para a área a ministrar.

4- O docente contratado a termo resolutivo que tenha completado 1461 dias de serviço efetivo em horário anual, completo e sucessivo, prestado com a menção qualitativa mínima de Bom, passa a ser remunerado pelo índice 188 da mesma escala indiciária.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **Artigo 3.º**

#### **Revogação**

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 85.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 18 de setembro de 2014.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL**

**VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Anexo

Índices remuneratórios do pessoal docente contratado a termo resolutivo

Categoria	Escalão	Índice	Horário Acrescido			
			Duas horas	Quatro horas	Oito Horas	
Contratado a termo resolutivo.....	Licenciado Profissionalizado	-	167	-	-	-
	Licenciado não Profissionalizado	-	151	-	-	-
	Bacharel Profissionalizado	-	126	-	-	-
	Bacharel não Profissionalizado	-	112	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cujo habilitação académica seja inferior a curso superior	-	89	-	-	-